



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 04/08/2023 às 22:20

LEI Nº 14.680, de 04 de agosto de 2023 - Dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos no Município de Juiz de Fora em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência ou portadora de doença grave, e dá outras providências - Projeto nº 37/2022, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os procedimentos administrativos protocolizados no âmbito municipal perante os órgãos da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Secretarias do Município de Juiz de Fora em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência ou portadora de doença grave, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância. Parágrafo único. Entende-se como doença grave qualquer daquelas enumeradas no art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício juntará aos autos laudo ou atestado médico, comprovando sua doença ou deficiência, e a sua idade. Art. 3º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário. Art. 4º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável. Art. 5º Vetado. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de agosto de 2023. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa.

RAZÕES DE VETO - Vejo-me compelida a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 37/2022, especialmente seu art. 5º, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli, que “dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos no Município de Juiz de Fora em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência ou portadora de doença grave, e dá outras providências”. A presente proposição, é louvável iniciativa dessa respeitável Casa Legislativa, por intermédio do Nobre Edil Julinho Rossignoli, de interesse público inquestionável e de um alcance social bastante expressivo, porém esbarra, infelizmente, em obstáculo de ordem prática intransponível, uma vez que em seu art. 5º prevê a vigência da Lei na data de sua publicação, sem, contudo, prever os impactos na regulamentação administrativa do que se pretende, como a adaptação de sistemas e normas infralegais que regulamentam os processos administrativos municipais, o que trará eficácia à norma em questão. Assim, em que pese o caráter relevante da matéria veiculada na presente proposição, em razão da necessidade de adequação administrativa dos sistemas e normas infralegais que regulamentam os processos administrativos municipais, espero e solicito a essa Egrégia Câmara que, em reexame da matéria, mantenha o presente veto no art. 5º do Projeto de Lei em questão, remanescendo a aplicação do prazo de vacância legalmente previsto ao presente PL. Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de agosto de 2023. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

PROPOSIÇÃO VETADA - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fechar